



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

---

**PARECER JURÍDICO Nº 07/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**“PARECER Nº 07/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/2026 “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Do Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Sr. Jorge Vieira dos Santos Filho, que visa autorizar o reajuste salarial de **4,27%** sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos do Município de Vila Nova dos Martírios/MA.

O texto prevê, adicionalmente:

1. A complementação salarial para garantir o **piso nacional** (Art. 2º);
2. A subordinação do reajuste aos limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** (Art. 3º);



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

---

3. A indicação de dotação orçamentária própria para fazer frente às despesas (Art. 4º).

## II - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

### A. Da Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos. Conforme preleciona a **Constituição Federal**, em seu **Art. 61, §1º, II, "a"**, bem como a Lei Orgânica do Município, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo que disponha sobre aumento de remuneração de cargos e funções na administração direta e autárquica é de competência **privativa do Prefeito Municipal**.

### B. Da Constitucionalidade Material

O projeto atende ao direito de **revisão geral anual**, previsto no **Art. 37, X, da CF/88**, que visa recompor o poder aquisitivo da remuneração dos servidores frente à inflação.

- **Art. 2º (Piso Nacional):** A previsão de complementação para servidores que não atingirem o piso nacional é medida impositiva, em observância ao **Art. 7º**,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

**IV, da CF**, que veda a percepção de remuneração inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado.

**C. Da Responsabilidade Fiscal (LRF)**

O Art. 3º do projeto faz menção expressa à **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**. Para a aprovação definitiva, é fundamental que o Poder Executivo anexe o **Impacto Orçamentário-Financeiro**, demonstrando que o aumento de 4,27% não ultrapassará o limite prudencial de gastos com pessoal (51,3% da Receita Corrente Líquida).

**D. Da Técnica Legislativa**

O projeto apresenta redação clara, objetiva e atende aos preceitos da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração das leis. O uso de anexos (mencionado no Art. 1º) é a prática correta para o detalhamento das tabelas salariais de cada categoria.

**III – Da Conclusão**

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão de Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu Relator, pelos



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

---

fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei. **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n° 06/2026, que ***“dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do município de Vila Nova dos Martírios/MA, e da outras providências”*** para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

---

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 11  
(ONZE) DE MAIO DE 2026.

**Ricardo Viana Matos**  
*Presidente*

**Alione Farias de Almeida**  
*Relatora*

**Maria José Ferreira de Sousa**  
*Membra*